

CONTRATO N.º 516-1/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E A ETECNTE - GIORGIANNI PAOLA GUIMARAES OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, Fundação Pública de direito público, criada pela Lei Municipal 278/85, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, Instituição de Ensino Superior com natureza pública municipal, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, **professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros/GO, inscrita no CPF sob n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS, de 1º de fevereiro de 2017, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ETECNTE - GIORGIANNI PAOLA GUIMARAES OLIVEIRA**, localizada na Rodovia DF - 003, km 1,6 - Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural BI - Brasília/DF, CNPJ 26.690.798/0001-34, CEP 71.507-991, neste ato representada pela proprietária **Luiz Cláudio Maia Ferreira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 266.633.091-53 e RG 877.278 SSP/DF, residente e domiciliado na SHIS, QL 28, Conjunto 09, casa 06, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n. 1018/2017, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 002/2017, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, sujeitando-se as contratantes a esta e às demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de Mini PC's, *ThinNet* MiniPC, com Sistema de armazenamento em SSD, 64GB, com possibilidade de expansão com Micro SDard até 128 GB, compatível com vários sistemas operacionais, para atender às necessidades da FIMES, tendo em vista a expansão das Unidades e demais necessidades dos setores.

1.2 – Para a presente contratação foi realizado processo administrativo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação 002/2017, processo administrativo n. 1018/2017, em conformidade com o art. 25, I, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – A Contratante adquirirá **130 (cento e trinta) Mini PCs Thinnet – Mini PC ultracompacto com Processador Intel Quad Core Z3735F, 2GB RAM, HD SSD 32GB, Rede Gigabit, 4 portas USB, saída de vídeo VGA e HDMI.**

2.6 – O valor total do contrato, em contraprestação pelos serviços, é de R\$ 173.940,00 (cento e setenta e três reais e novecentos e quarenta reais).

2.7 – Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, 'd' e § 5º, da Lei 8.666/1993;

2.7.2 - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer qualquer dos fatos previstos no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993.

2.8 – A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.9 – Nos preços supracitados estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos, sociais, etc.), com exceção dos gastos provenientes de possíveis locomoções e hospedagens necessárias para a consecução dos serviços contratados, que ficarão a cargo da FIMES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Entregar os equipamentos dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela FIMES, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2 – Realizar o pedido dos equipamentos imediatamente após a apresentação da Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.3 – Providenciar a imediata substituição e/ou correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação formal emitida.

3.4 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da FIMES.

3.5 – Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos e serviços executados, com indicação de preços unitário e total.

3.6 – Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho.

3.7 – Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

3.8 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

3.9 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à FIMES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela FIMES.

3.10 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto contratado.

3.11 – Manter a regularidade fiscal durante toda a prestação de serviços.

3.12 – Comunicar à Contratante formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

3.13 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.14 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização por parte da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

3.15 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.16 – Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

3.17 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o FIMES, observado o que disposto no item '2.9', da Cláusula Segunda.

3.18 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 – Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 4.2 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que previamente comunicado.
- 4.3 – Notificar, por escrito, a Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento dos materiais ou na prestação de serviço.
- 4.4 – Atestar as Notas Fiscais correspondentes, após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 4.5 – Receber o objeto e serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.
- 4.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues e prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 4.7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da Contratada.
- 4.8 – Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

5.2 – A fiscalização exercida, por parte da FIMES, na entrega dos bens e durante a prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e será finalizado em 31/12/2017, sendo admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

6.2 - Conforme faculta a Legislação vigente (art. 56, da Lei 8.666/1993), a Contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os equipamentos descritos neste Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, após a verificação e avaliação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação;

7.2 – A prestação de serviços deverá atender às especificações contidas neste contrato e na legislação pertinente a matéria.

7.3 – Os serviços em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos e/ou substituídos pela Contratante. Caso não seja possível a correção e/ou substituição, o objeto será rejeitado, no todo ou em parte, com aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.4 – Os serviços deverão ser executados em etapas distintas, de acordo com o cronograma apresentado pela própria Contratada, sendo admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços, mediante solicitação formal.

7.5 - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada à FIMES antes do vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

8.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, do inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 173.940,00 (cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta reais).

9.2 – Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 – Ensino Superior – 0430 – Ensino Superior de Graduação – 8083 - Manutenção da Unidade do Departamento de Informática – 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente - 0130.

9.3 – Caso a prestação de serviços não seja finalizada no corrente ano fiscal, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária aprovada para o próximo exercício, mediante termo aditivo.

9.4 – Nos preços supracitados estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos, sociais, etc.), com exceção dos gastos provenientes de possíveis locomoções e hospedagens necessárias para a consecução dos serviços contratados, que ficarão a cargo da FIMES.

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas:

- a) A primeira parcela, no valor de R\$ 57.980,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), na data da entrega dos equipamentos;
- b) A segunda parcela, no valor de R\$ 57.980,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), após 30 (trinta) dias da entrega dos equipamentos;
- c) A terceira parcela, no valor de R\$ 57.980,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), após 60 (sessenta) dias da entrega dos equipamentos.

10.2 – Os pagamentos serão realizados através de Boleto Bancário, a serem emitidos pela Contratada.

10.3 – A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se os equipamentos não forem entregues de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.4 – Previamente ao pagamento, será realizada consulta junto ao SICAF e CNDT, para verificação da situação da Contratada, relativamente à regularidade fiscal exigida para a contratação com o Poder Público.

10.5 – Constatada a situação de irregularidade da Contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.

10.6 – No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal, ou não serem acolhidas as razões de defesa, a Contratante oficiará aos órgãos fiscais e a Contratada estará sujeita a rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

10.8 – A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.9 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.10 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, a Contratante designará, por meio de portaria, um representante e um representante substituto, servidores públicos, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 – Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos ou na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da Contratante, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada nos termos do que previsto pela Lei 8.666/93, correndo as despesas para tanto às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA Apreciação DA CGM E REGISTRO NO TCM

15.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis, a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes envolvidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 8.666/93 e alterações, além das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



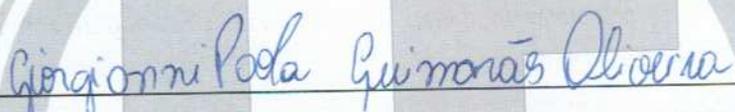
17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mineiros/GO, 19 de junho de 2017.



Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Centro Universitário de Mineiros



ETECNTE - GIORGIANNI PAOLA GUIMARAES OLIVEIRA

Testemunhas:

1ª: *Eduardo R. V. de Souza*
CPF: 009.086.521-94

2ª: *Sheila Rúbia T. Sousa*
CPF: 899.309.911-15